



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Ciências da Saúde
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Comissão de Residência Médica

SOLICITAÇÃO DE INTERCÂMBIO OPTATIVO OBSERVACIONAL EXTERNO AO HUCFF

"TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIOS OPCIONAIS DE MÉDICOS RESIDENTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES NO TERRITÓRIO NACIONAL"

Considerando-se a RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2019, que disciplina a oferta de intercâmbio optativo no âmbito dos programas de residência médica, onde se lê:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a oferta de intercâmbio optativo nos programas de residência médica.

Art.2º O intercâmbio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista.

§ 1º Tanto a oferta como a participação em intercâmbio optativo são facultativos.

§ 2º A carga horária do intercâmbio optativo insere-se no total definido em lei para cada programa de residência médica.

§ 3º A não realização de intercâmbio optativo não exime o médico residente de cumprir outras atividades determinadas pela instituição, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão de programa de residência médica.

Art. 3º Para efeito da presente Resolução, define-se como:

I - Instituição de origem: a instituição à qual se vincula o programa de residência médica cursado pelo médico residente que pretende cursar o intercâmbio optativo; e

II - Instituição de destino: a instituição nacional ou estrangeira onde será cumprido o intercâmbio optativo, caso não seja a mesma onde o médico residente se encontra matriculado.

§ 1º Admite-se a realização de intercâmbio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§ 2º Admite-se a realização de intercâmbio optativo em instituição que não oferte programa de residência médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao intercâmbio.

Art. 4º A oferta de intercâmbio optativo deve estar prevista no regimento interno da instituição de origem.

Parágrafo único. A seleção dos médicos residentes que participarão de intercâmbio optativo considerará os seguintes critérios mínimos:

I - Desempenho do estudante nas atividades do programa cursado, aferido conforme normas estabelecidas pela CNRM;

II - Conduta ética ilibada no trato com os pares e demais membros da equipe de saúde, pacientes e familiares;

III - domínio do idioma do país de destino quando o intercâmbio for cumprido fora do território nacional.

Art. 5º A instituição de origem é responsável pelo acompanhamento pedagógico dos intercâmbios optativos de seus programas de residência médica.

Art. 6º A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem e de destino se dará por meio de convênio ou acordo de cooperação que disponha sobre os termos do intercâmbio a ser ofertado.

Parágrafo 1º. O convênio ou acordo de cooperação técnico poderá dispor acerca de benefícios em favor do médico residente como auxílio para deslocamento, moradia, alimentação e seguro saúde.

Parágrafo 2º. A instituição de origem arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011.

Art. 7º Para cada um de seus programas de residência médica, a instituição de origem poderá, a seu critério, ofertar um ou mais intercâmbios optativos.

Parágrafo 1º. A oferta de intercâmbio optativo poderá ser pré-definida ou atender a demandas individuais dos médicos residentes.

Parágrafo 2º. No último caso, a programação a ser cumprida nos intercâmbios optativos deve ser previamente definida pelo supervisor do programa de residência médica de origem juntamente com o médico residente interessado e aprovada pela sua Comissão de Residência Médica.

Art. 8º Os intercâmbios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência médica.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CNRM.

Considerando o Regulamento de Intercâmbios Opcionais do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF):

I. A critério e com a devida autorização do Supervisor do Programa e ouvida a COREME em caso de dúvidas, o médico residente poderá realizar esse tipo de rodízio opcional externo apenas no seu último ano do Programa de Residência Médica, por um período de 30 dias consecutivos, sob a forma de convênio, em instituições credenciadas no pela Comissão Nacional de Residência Médica ou que sejam reconhecidas como instituições de excelência na mesma área do Programa ou em área de interesse relacionada.

II. Esse Termo de compromisso refere-se a intercâmbios de **médicos residentes do HUCFF em outras instituições**, estabelecendo acordo mútuo entre as partes respectivamente informadas.

II. A COREME do HUCFF deverá ser informada, pela instituição de destino, por escrito da celebração do presente termo, devendo-lhes ser encaminhada cópia na íntegra do mesmo, com **até 30 dias** antes do início do intercâmbio.

III. Esse Termo de Compromisso não implica em ônus financeiros, nem em outras obrigações materiais, nem em quaisquer outras contrapartidas às partes envolvidas. Assim, todas as

despesas, custas, passagens, estadia, alimentação e outros gastos durante o intercâmbio externo ao HUCFF correrão por conta do Médico Residente, que optou livremente por realizá-lo.

IV. A instituição de destino propiciará, durante o intercâmbio optativo, ao médico residente supervisão permanente do treinamento em Serviço;

V. O não cumprimento de um dos itens solicitados implicará na devolução desse Termo de Compromisso para o Programa de Residência Médica.

VI. Documentos necessários, pela Instituição de origem:

1. Termo de Compromisso (até 30 dias antes do início do intercâmbio);
2. Carta de aceite da Instituição em que o médico residente do HUCFF irá realizar o intercâmbio (até 60 dias antes do início do intercâmbio);
3. O Programa deverá fornecer ao residente, formulários de frequência e avaliação para preenchimento pela Instituição de destino. Estes formulários deverão ser encaminhados à COREME, para arquivamento no prontuário do médico residente.

VII. O médico residente durante o período de intercâmbio estará sujeito aos Regimentos Internos do HUCFF e da Instituição de destino. Ademais, é obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas para a utilização e preservação das dependências, materiais utilizados e espaços comuns, bem como as normas de atividade no ambiente hospitalar;

Das Instituições Compromissadas

A. Instituição de origem

Nome do Programa de Residência Médica:

Nome do Supervisor do Programa de Residência Médica:

Nome do Residente:

Identidade:

CPF:

CRM:

Ano da admissão:

Período de realização obrigatória do Intercâmbio: / / a / /

Carga e Grade Horária: _____

Justificativa e objetivos do intercâmbio:

B. Instituição de destino (local do intercâmbio)

Nome da instituição de destino:

Natureza da Instituição: Pública () Privada () Filantrópica () Outros (especificar):

Nome do Programa de Residência Médica:

Supervisor do Programa de Residência Médica:

Perfil de pacientes atendidos:

Dando fé às informações prestadas e comprometendo-se a aceitar o Regulamento do presente Termo de Compromisso, firmam este documento as partes interessadas.

Rio de Janeiro, _____ de 20_____.

NOME E ASSINATURA DO(A) MÉDICO(A) RESIDENTE

SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUCFF/UFRJ

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO EM QUE O RESIDENTE
FARÁ O INTERCÂMBIO

COORDENADOR DA COREME DO HUCFF/UFRJ